



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
RUA PROFESSOR FELICIANO GALDINO – 377 – CENTRO SUL
78025-100 – CUIABÁ – MATO GROSSO
+55 65 3623.7352 / 3623.5374 / 3623.9183
WWW.CBM.MT.GOV.BR

Ofício nº 164/SADM/DSCIP/19

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2019

Ao Senhor

André Nör – Arquiteto e Urbanista

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Assunto: Esclarecimentos (presta).

Senhor Presidente,

Diante da necessidade de implementar o aspecto gerencial às ações da Administração Pública, superando sob a ótica histórico-administrativo dos modelos do patrimonialismo e burocrático, buscando a eficiência aliada à segurança no alcance dos fins parametrizados pelas normas de segurança contra incêndio a pânico nas edificações, instalações e locais de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso, nas diversas ocupações em todos os setores da economia matogrossense, detalhamos o tema de regularização “por procedimento simplificado (PS)”, à luz das normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT).

Sabe-se que os profissionais da arquitetura, que no exercício de suas atribuições, representam os interesses de seus clientes na regularização das respectivas atividades econômicas, frente aos órgãos estatais. Nesse sentido, para a regularização de empresas, cujas edificações e áreas de risco possuam área construída de até 750,0m² e não possuir riscos específicos (item 6.1.1 da NTCB 01/2018), junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), gozam da prerrogativa de utilizarem como forma o chamado “procedimento simplificado”, que consiste na apresentação dos seguintes dados, segundo NTCB 01/2018 – que trata de procedimentos administrativos:

“6.3.1 Para os casos do item 6.1.1, a documentação abaixo deve ser apresentada pelo proprietário ou responsável pelo uso, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a edificação, instalação ou local de risco:

a. Requerimento padrão (Anexo B) preenchido e assinado pelo proprietário, responsável pelo uso da edificação ou procurador destes;

b. Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo C) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso;

c. Boleto da taxa de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento;

d. Comprovante da área construída, podendo ser apresentado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, o Habite-se, Alvarás expedidos pela prefeitura municipal, plantas aprovadas pelos órgãos públicos, plantas acompanhadas de ART/RRT ou somente ART/RRT.”

CAU/MT - CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 05 / 2019

Julio CM LINHARES



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
RUA PROFESSOR FELICIANO GALDINO - 377 - CENTRO SUL
78025-100 - CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 65 3623.7352 / 3623.5374 / 3623.9183
WWW.CBM.MT.GOV.BR

Assim, orientamos aos profissionais da arquitetura, onde chama-se a atenção para o subitem "d" do item 6.3.1 da NTCB 01/2018, acima citado. O documento oficial que comprova a **área construída**, que NÃO SE CONFUNDE com a **área utilizada**. Tem-se nesse ponto uma dificuldade a ser superada com o esclarecimento necessário.

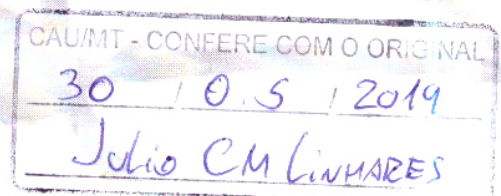
É bastante comum haver no interior de uma única edificação várias pessoas jurídicas em exercício de atividade econômica (a exemplo de condomínios comerciais, industriais, shoppings centers, etc). Nestes casos, como é esperado, a legislação de segurança contra incêndio e pânico abrange/avalia sobretudo a área edificada, o tipo de ocupação e a carga de incêndio, disso configurando certa ineficácia na fiscalização, quando da declaração por procedimento simplificado (comumente providenciado pelo arquiteto representante de seu cliente empreendedor), é apresentado ao CBMMT o documento que **comprova a área utilizada** – a exemplo de sala comercial de empresa individual a exercer sua atividade dentro de edificação com **área construída** divergente da área utilizada. Tal vício administrativo invalida tornando nula a regularização, cabendo a cassação do Alvará expedido pelo CBMMT para o caso, quando da vistoria/fiscalização posteriormente executada no local. Assim, chama-se a atenção para as responsabilidades administrativas, civis e criminais envolvidas nestas regularizações, haja vista o risco a vida dos ocupantes deste locais (e ao meio ambiente), já que deveria haver a devida segurança, não há.

Rememora-se dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, dentre outros aos quais o agente público tem o dever de pautar suas ações, daí que as normas do CBMMT para os casos de empreendimentos que não atendam às exigências legais fazem-se necessárias medidas de penalidades administrativas, com fins de fazer com que o tutelado saia da inércia e regularize seu empreendimento. Nesse sentido citam-se as gradativas e devidas: notificação, multa, interdição, embargo segundo o Decreto 859/2017.

Desse esclarecimento, espera-se que estes equívocos administrativos possam ser evitados e colocamo-nos à disposição para servir no que couber em favor da segurança da sociedade matogrossense.

Registramos por fim, nossa gratidão, estima a vossa instituição e no aguardo de Vossa réplica.

Atenciosamente,



Árboes José Jacob – Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT

Ruberval Alexandre BARROS - TC BM
Mat. 52077 RG: 009.046 CBMMT
Diretor Administrativo de Segurança Contra Incêndio e Pânico